



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 15185/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Considerando o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 8.4 do Edital, bem como as orientações constantes do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas cujos preços apresentados resultaram em valores inferiores a 50% da estimativa elaborada pela Administração.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

E conforme previsto no item 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” Nesse sentido, foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes vencedoras de diversos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade de execução dos preços propostos, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

I – EMPRESAS QUE COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Após análise documental, consideram-se exequíveis as propostas abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (CNPJ nº 31.629.675/0001-28)
– Item 135;
- CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI (CNPJ nº 29.573.676/0001-56) – Itens 121 e 122.

Essas licitantes apresentaram documentação compatível com os itens vencedores, tais como: notas fiscais válidas, especificações técnicas compatíveis e justificativas operacionais, nos moldes exigidos.

II – EMPRESAS QUE NÃO COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Justificativas específicas por empresa:

- 2R ALIMENTOS LTDA (Itens 1, 73, 79, 93, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 159, 163, 179, 181 e 182): Apresentou notas fiscais incompatíveis com os itens vencedores.
- ADRIANO C. BRANDÃO LTDA (Item 63): Apresentou nota fiscal de embalagem de 190g, quando o item exigia embalagem de 340g, caracterizando não conformidade com o Termo de Referência.
- ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Itens 29, 84 e 106): Apresentou notas fiscais de produtos adquiridos por terceiros, não comprovando que a empresa licitante possui capacidade de fornecimento direto.
- ATOMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 3): Não apresentou qualquer documentação para comprovação da exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

- QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO (Itens 19 e 53): Não apresentou documentos comprobatórios, limitando-se a valores sem respaldo em prática de mercado.
- COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA LTDA (Item 180): Não apresentou documentos ou histórico de fornecimento compatível com os preços ofertados.
- DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (Itens 7, 54, 74, 80, 86, 104, 108 – comprovou apenas o item 135): Para os demais itens, não apresentou documentos comprobatórios da exequibilidade.
- HMD COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (Itens 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 164, 165, 166, 167, 169, 171, 172 e 177): Apresentou notas fiscais de vendas de mercadorias.
- CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI (Itens 8, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 37, 40, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 56, 61, 68, 72, 75, 81, 85, 89, 91, 92, 95, 105, 109, 111, 119 e 120): Comprovou apenas os itens 121 e 122. Para os demais, apresentou notas fiscais de terceiros.

As empresas listadas a seguir não atenderam à diligência, seja por ausência de resposta, por envio de notas fiscais incompatíveis com o objeto licitado, ou por não demonstrarem capacidade técnica ou econômica para cumprir os preços ofertados:

- 2R ALIMENTOS LTDA – Itens 1, 73, 79, 93, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 147, 159, 163, 179, 181 e 182;
- ADRIANO C. BRANDÃO LTDA – Item 63;
- ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Itens 29, 84 e 106;
- ATOMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – Item 3;
- QUATRO P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO – Itens 19 e 53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

- COMERCIAL HORTIFRUTI VIEIRA LTDA – Item 180;
- DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA – Itens 7, 54, 74, 80, 86, 104, 108 (exceto item 135);
- HMD COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – Itens 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 164, 165, 166, 167, 169, 171, 172 e 177;
- CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI – Itens 8, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 37, 40, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 56, 61, 68, 72, 75, 81, 85, 89, 91, 92, 95, 105, 109, 111, 119, 120 (exceto itens 121 e 122).

As notas fiscais apresentadas, quando existentes, não correspondiam à aquisição pela própria licitante, ou os produtos estavam em desconformidade com os requisitos do Termo de Referência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025;
- e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024;

DECIDO:

1. Considerar exequíveis as propostas apresentadas pelas empresas:
 - DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA – Item 135;
 - CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO – Itens 121 e 122.
2. Desclassificar as propostas relativas aos demais itens às empresas que não comprovaram a exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia – GO, 20 de maio de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira